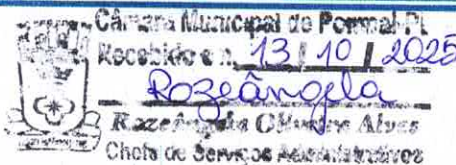




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

CASA AVELINO DE QUEIROGA CAVALCANTI
CNPJ 24.226.342./0001-92

Parecer nº. 113/2025



Ao Projeto de Lei nº. 089/2025.

Autoria: Comissões: Constituição, Justiça e Redação Final.

Relator: Marcos Andrade da Silva.

RELATÓRIO

Analizando o **Projeto de Lei nº. 089/2025**, de autoria do Poder Executivo do Município de Pombal, Estado da Paraíba, que autoriza abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 115.440,00**, para fins que menciona e dá outras providências, constatei que o referido Projeto satisfaz as exigências da Técnica Legislativa, é legal e Constitucional.

Quanto ao mérito o Projeto visa atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de alienação de bens.

Este é o meu Parecer.

Câmara Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de outubro de 2025.


Marcos Andrade da Silva
Relator





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
CASA AVELINO DE QUEIROGA CAVALCANTI
CNPJ 24.226.342./0001-92

Concordamos com o Parecer do Relator:

Gilberto Ismael Lacerda
membro da C.F.O

Aílton de Melo Silva
Presidente da C.C.J.R.F.

Ao Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em
13 de outubro de 2025.

Aílton de Melo Silva
Presidente da C.C.J.R.F.

